



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

Araçoiaba da Serra, 10 de Fevereiro de 2.021.

Ofício nº 75 /21

Gab. da Presidente

VALQUÍRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA

Ref.: Ofício nº 002/2.021/SEDS - Representantes do Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA PROTOCOLO 11 FEV. 2021 PROTOCOLO Nº 1165 HORA: _____ ASSINATURA _____
--

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para informar a V. Sa., com relação ao assunto em epígrafe, que a participação de representante do Poder Legislativo em Conselho Municipal é inconstitucional, pois os conselhos municipais são organismos que compõem a estrutura do Poder Executivo.

Assim, o princípio da independência de atuação dos dois órgãos do governo municipal impede que os membros da Câmara de Vereadores se vinculem ao chefe do Executivo municipal.

Tal participação afronta o artigo 2º da Constituição Federal, que trata da separação e harmonia dos Poderes, bem como o artigo 5º da Constituição Estadual de São Paulo, que, na mesma esteira da Constituição Federal, classifica como poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, acrescentando em seu § 2º a vedação de que o cidadão investido na função de um dos Poderes exerça a de outro.

Segundo o Tribunal de Justiça de São Paulo, também não é possível a participação de qualquer representante da Câmara, ainda que não seja parlamentar, senão veja-mos o posicionamento do TJSP:

“Processo nº 2096643-88.2020.8.26.0000

Classe/Assunto: Direta de Inconstitucionalidade / Atos Administrativos

Relator(a): Cristina Zucchi

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 03/02/2021

Data de publicação: 04/02/2021

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Art. 5º da Lei nº 10.216/2019 do Município de Santo André. Ato normativo (art. 5º) oriundo de emenda parlamentar,



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

que alterou projeto de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Lei Municipal que instituiu o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial. Emenda parlamentar que determinou a quantidade e os representantes do Poder Público Municipal no referido Conselho, fixando 04 representantes do Poder Executivo e 01 representante do Poder Legislativo. Alegação de abuso do poder de emenda parlamentar. Ocorrência. Emenda Parlamentar que, não obstante guarde pertinência temática com o projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo e não evidencie aumento de despesa, afastando a alegação de inconstitucionalidade formal da norma, invade a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo para tratar sobre questão de gestão administrativa, evidenciando-se, assim, a inconstitucionalidade material da norma. **Impossibilidade de representante da Câmara Municipal integrar Conselho Municipal, por caracterizar interferência direta do Legislativo em assuntos administrativos, o que não se pode permitir, como decorrência do art. 5º, § 2º da Constituição Estadual, considerando ainda que o Legislativo tem função fiscalizatória sobre o Executivo e a manutenção da norma impugnada acaba por ferir o mecanismo de controle recíproco de freios e contrapesos previsto na Constituição. Violação ao princípio da Separação dos Poderes. Inconstitucionalidade da expressão "e legislativo" e do inciso II do art. 5º da Lei nº 10.216/2019 do Município de Santo André, por ofensa aos arts. 5º, § 2º, e 144, todos da Constituição Paulista.** Ação julgada parcialmente procedente, com efeito ex tunc".
Grifo nosso.

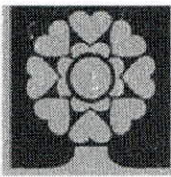
Sem mais, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Sa., os protestos de estima e elevada consideração.


Valquíria Di Tata Campos Oliveira
Presidente

Ao Ilmo. Senhor

JOAM QUEIROZ BRITO

DD. Presidente do Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Araçoiaba da Serra/SP



Ofício nº 002/2021/SEDS

Araçoiaba da Serra, 08 de Fevereiro de 2021.

Assunto: Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste solicitar a indicação de 02 representantes do poder legislativo: 01 titular e 01 suplente para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Sendo só o que se apresenta, reiterando nossos sentimentos de estima e apreço, agradecemos antecipadamente.

Joam Queiroz Brito
Diretor de Departamento de Agropecuária

TRABALHO

HONESTIDADE

PERSEVERANCA

Câmara de Vereadores de Araçoiaba da Serra 02/02/21 14:07 000007

Exmo. Sra.

Valquiria Ditata Campos Oliveira
Presidente da Câmara de Vereadores
Araçoiaba da Serra - SP

